



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

Fone: (091) 3202-4150-7922 / FAX: (091) 3202-4168

### RESOLUÇÃO CRC-PA Nº. 348/09

*Altera Regimento Interno do CRC-PA, criando a Vice-Presidência de Interior e suas atribuições.*

**O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando, a necessidade de se prestar um atendimento às Delegacias do CRC com eficácia.

#### **RESOLVE:**

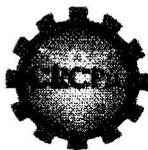
**Art. 1º** – O item II do artigo 10 e o parágrafo 1º do artigo 12 do Regimento Interno do CRC-PA passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se as letras “H”:

#### **Artigo 10 - II – Órgão de Deliberação Singular e Executivos.**

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência de Administração;
- c) Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional (incluída pela Resolução CRC-PA.814/06);
- d) Vice-Presidência de Controle Interno;
- e) Vice-Presidência de Fiscalização;
- f) Vice-Presidência de Ética e Disciplina (incluída pela Resolução CRC-PA.314/06);
- g) Vice-Presidência de Registro; e
- h) Vice-Presidência de Interior.**

#### **Art. 2º - Artigo 12 – DAS ELEIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS.**

**Parágrafo 1º** – O Presidente e os Vice-Presidentes do CRC-PA deverão, obrigatoriamente, ser eleitos dentre os membros da categoria de Contador que compuserem o Plenário exceto a Vice-Presidência de Interior que a critério do Plenário do CRC poderá ser eleito **Contador ou Técnico em Contabilidade**.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

Fone: (091) 3202-4150-7922 / FAX: (091) 3202-4168

**RESOLUÇÃO CRC-PA Nº. 348/09 fls. 2**

Art. 3<sup>o</sup> - **Incluir as ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DO INTERIOR, criando a SUB-SEÇÃO IX, ARTIGO 26 do Regimento.**

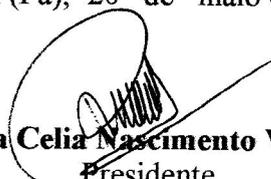
**SUB-SEÇÃO IX  
DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE INTERIOR**

**Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente de Interior.**

- a) Superintender os serviços relativos às Delegacias e Representantes do Conselho no Interior;
- b) Examinar o expediente de assuntos relativos às Delegacias e Representantes do Conselho no Interior, encaminhando-o, após, aos órgãos competentes;
- c) Auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe for pelo mesmo delegadas em assuntos relacionados às Delegacias e Representantes do Conselho no Interior;
- d) Integrar os demais serviços do CRC-Pa, para dar atendimento e apoio às Delegacias e Representantes do Conselho no interior do Estado; e
- e) Representar o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários, em assuntos relacionados às Delegacias e Representantes do Conselho no interior, inclusive junto às autoridades competentes no interior do Estado.
- f) Participar do Conselho Diretor como seu membro nato.

Art. 4<sup>o</sup> - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade, revogando-se as disposições em contrário.

Belém (Pa), 20 de maio de 2009.

  
**Regina Celia Nascimento Vilanova**  
Presidente

*Aprovada na sessão plenária*

*Ata 647/09, de 20/05/09.*